



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

## ATO ADMINISTRATIVO

**Referência:** Aplicação de sanção

Processo Licitatório N.º 013/2022 – Pregão Eletrônico N.º 010/2022

**Empresa:** OFICIAL SUBLIMAÇÕES E CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA.  
**CNPJ:** 46.037.373/0001-38

**Objeto:** Contratação de prestação de serviços de confecção de roupas de uso hospitalar e outros, para atender os funcionários e pacientes do Hospital Municipal São Geraldo, em atendimento a solicitação da Fundação Municipal de Assistência à Saúde de São João da Ponte /MG – FUMASA.

### I. DA SÍNTESE DOS FATOS OCORRIDOS

1. A empresa notificada fora suspensa de licitar com o Município de São João da Ponte/MG, uma vez que não entregou o item “LENÇÓIS 100% ALGODÃO SEM ELÁSTICO TAMANHO 1,60X 2,20 CM NA COR BRANCA OU AZUL CLARO” da Ata de Registro de Preços nº 073/2022, após diversas notificações.

2. Em relação ao presente processo, temos que empresa recebeu a Ordem de Compra nº 176707 emitida no dia 19/10/2022 e, sendo a primeira notificação pelo descumprimento da mesma no dia 17/11/2022.

A empresa negou a responder às notificações encaminhadas por e-mail, ou a intenção de cumprir a sua obrigação contratual.

3. Da mesma forma que no processo anterior, a empresa não apresentou justificativa e nem mesmo alguma comprovação documental, tal fato veio dificultar o desempenho das atividades da Secretaria de Saúde. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa se comprometeu ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital e na Ata, conforme descrevemos abaixo:

#### ***“CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA***

*4.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;*

*4.2. Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.”*



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

3. Dessa forma, como a empresa não tem cumprido suas obrigações com o Município de São João da Ponte/MG, não cabe outra alternativa para Administração, senão aplicar as sanções previstas no termo de contrato, assinado entre as partes, senão vejamos:

**“CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES**

(...)

*7.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:*

*7.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e*

*7.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.*

*Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP.*

*7.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:*

*7.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou,”*

A notificada ao assinar o contrato com o Município de São João da Ponte, passou a ter uma série de obrigações e direitos, conforme descrito nas cláusulas do termo avençado. Ao celebrar um contrato, as partes se obrigam a executar as respectivas prestações considerando suas condições particulares, vigentes naquele dado momento. A partir da formalização do ajuste, impera o princípio da pacta sunt servanda (o princípio segundo o qual o contrato obriga as partes nos limites da lei), impondo às partes a fiel observância sob pena de consequências para o descumprimento.

A rigor, apenas a superveniência de eventos para os quais a parte não houver concorrido e que não puderem ser evitados poderão desonerá-la de sua obrigação, evitando a aplicação das penalidades previstas.

No que tange os contratos administrativos, a Lei 8.666/93 leva em conta tais premissas em algumas disposições expressas, senão vejamos:

a) os inc. II e V do § 1º do art. 57 autorizam a prorrogação dos prazos de início, execução e entrega em decorrência de fatos excepcionais ou imprevisíveis estranhos à vontade das partes e do impedimento da execução em decorrência de fato ou ato de terceiro;

b) o art. 65, inc. II, alínea “d”, e § 5º prevê a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de imprevisibilidades que retardem ou impeçam a execução



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

inseridas em álea econômica extraordinária e extracontratual, incluindo caso fortuito, força maior e fato do príncipe; 1 de 8

c) o art. 86 prevê aplicação de multa apenas se o atraso for injustificado;

d) os incisos IV e V do art. 78 condicionam a rescisão à ausência de justa causa;

e) o inc. XVII do art. 78 prevê a rescisão contratual decorrente de força maior ou caso fortuito que se revelem impeditivos da execução.

## II DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos apresentados e com a ausência de justificativas apresentada pela empresa, bem como nos grandes transtornos que a falta de tal produto tem causado na realização dos trabalhos da Secretaria, julgamos pela aplicação das sanções estabelecidas nos termos do Edital decidindo-se pela:

1. Aplicação de multa de 20 % (vinte por cento), pela não entrega e desistência de entrega do item adjudicado à empresa, no valor de **R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)** e;
2. Caso não pague a multa, a empresa será inscrita no Cadastro de Dívida Ativa do Município de São João da Ponte/MG, bem como será aplicada a suspensão pelo período de 02 (dois) anos do direito de contratar com o Município de São João da Ponte.
3. Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de São João da Ponte/MG pelo prazo de 02 (dois) anos.
4. A presente decisão administrativa deve ser publicada, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, disponibilizada em sua cópia integral no site do Município, especificamente na aba referente ao procedimento licitatório originário, bem como esta decisão administrativa encaminhada a empresa para fins de conhecimento.

São João da Ponte/ MG, 20 de janeiro de 2023.

Fausto Antônio Ferreira  
Presidente FUMASA

Byanca Ferreira Campos  
Diretora da FUMASA

Charles Jefferson Santos  
OAB/MG – 123.071  
Procurador Jurídico